Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12920/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4180/2017
PROTOCOLO	: 1793032
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
RESPONSAVEL	: MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 191.050,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo a formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 1752/2016) e de sua execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 031/2016 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalares, tendo por objeto a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atender o Fundo Municipal de Saúde.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 126/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 031/2016 utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD – 8625/2017, constante no processo TC/3163/2017, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise DFS-30045/2018, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 1752), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 031/2016 e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-3ª PRC-23628/2018, na mesma linha de entendimento, opinando pela **regularidade e legalidade** da formalização do empenho e da execução.

É o relatório.

A compra direta efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde se deu por meio de Utilização da Ata de Registro de Preços nº. 031/2016 da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, com fundamentação legal no art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 c/c a legislação específica do Órgão Gerenciador.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que o instrumento contratual (Nota de Empenho nº 1752/2016) teve sua publicação realizada tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações.

O instrumento contratual substitutivo foi devidamente formalizado e elaborado em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O Empenho emitido em 30/11/2016, no valor de **R$ 191.050,00** atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS Nº 35/2011 desta Corte de Contas (peça nº 06), comprovando a sua regularidade.

A execução financeira da contratação encontra-se de acordo com o disposto na Lei 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 191.050,00
Notas De Fiscais	R$ 191.050,00
Ordens De Pagamento	R$ 191.050,00

Ante o exposto, subsidiado pela análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 1752/2016), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 031/2016, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 126/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalares, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR